



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 198 • São Paulo, quinta-feira, 21 de outubro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 48.165, de 16 de outubro de 2003, que cria, na Secretaria da Cultura, o Museu de Artes Gráficas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 48.165, de 16 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Museu de Artes Gráficas tem por finalidade coletar, preservar, pesquisar e divulgar todos os segmentos das artes gráficas em que haja interesse museológico." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2004.

DECRETO Nº 49.060, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao seu provimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 49.060, de 20 de outubro de 2004

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MARCELO AFONSO BATISTA	18.281.081	QCC	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	ILZA RODRIGUES DA SILVA	4.993.993-2	QSEADS	QSS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	MARIA CECÍLIA COUTINHO MEYER DE BARROS	6.846.926-3	QSEADS	QSEAD

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-10-2004

No processo SRHSO-240-02, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 1577-2004, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao Convênio 8-02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Jardinópolis, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido pronunciamento."

No processo SAA-94.524-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1575-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Fundo de Defesa da Citricultura - Fundecitrus, objetivando a execução de ações de defesa sanitária vegetal no que se refere ao cancro cítrico e à morte súbita dos citros, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no aludido parecer."

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistariado. Processo FUSSESP n.º 747/2004 Casa Civil - Palácio dos Bandeirantes Av: Morumbi n.º 4.500 - Morumbi - São Paulo/ S.P. Material em regular estado de conservação Quant. Especificação do Material - Patrimônio 25 Mesas de madeira com 03 gavetas - 8324, 18880, 25508, 30704, 30705, 35358, 35355, 35366, 35715, 35871, 35875, 37251, 37812, 39586 e 11 s/n.ºs 18 Mesas de madeira com 06 gavetas - 13307, 13351, 13352, 17383, 32791, 32891, 37164 e 11 s/n.ºs

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Comunicado

JANEIRO

013/2004 - NE00023 - 09/01/04 - Sociedade de

Usuários de Informática e Telecomunicações - São Paulo - Inscrição dos Funcionários Maria Regina Figueiredo e Sérgio Isoldi. No Curso Modelagem Orientada a Objeto com UML - Inscrição - 00002 - 420,00 - 840,00

040/2004 - NE00102 - 30/01/04 - Suarez Serviços

Automotivos Ltda. - Conserto do Veículo Opala Cru

4614 - Serviço - 00001 - 192,00 - 192,00

045/2004 - NE00024 - 12/01/04 - S/A O Estado de

S.Paulo - Publicação de Edital - Publicação - 00001 -

351,60 - 351,60

048/2004 - NE00101 - 05/01/04 - Tecnocoop Siste-

mas Ltda.. - Prestação de Serviços para o Período de

Janeiro a Março de 2004, no Projeto Profae -

Homem/Dia - 00066 - 81,00 - 5.346,00

066/2004 - NE00043 - 21/01/04 - Associação dos

Funcionários da Fundap - Fornecimento de Refeições -

Unidade - 00100 - 7,00 - 700,00

071/2004 - NE00047 - 23/01/04 - Kartha Comercial

Ltda. - Quadro Branco com Tela de Projeção Retrátil -

1,50x1,20 Mts - Peça - 00001 - 980,00 - 980,00

071/2004 - NE00047 - 23/01/04 - Kartha Comercial

Ltda. - Quadro Branco com Tela de Projeção Retrátil -

1,80x1,20 Mts - Peça - 00001 - 1.090,00 - 1.090,00

078/2004 - NE00045 - 23/01/04 - Centurion Segu-

rança e Vigilância S/C Ltda. - Contratação de 02 Segu-

ranças para o Período de Matrícula da Residência

Médica - Posto/Dia - 00002 - 400,00 - 800,00

090/2003 - NE00055 - 05/01/04 - Auto Viação Uru-

bupunga Ltda. - Fornecimento de Vale Transporte -

Mês - 00012 - 153,75 - 1.845,00

554/2003 - NE00028 - 20/01/04 - Fundação Prof.

Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap - Confecção de

Móveis para Escritório - Serviço - 00001 - 4.503,50 -

4.503,50

779/2003 - NE00026 - 16/01/04 - Bruno Asselta -

Me - Confecção de Porta Cartaz e Visor de Acrílico -

Peça - 00005 - 1.015,00 - 5.075,00

800/2003 - NE00046 - 22/01/04 - Netsol Soluções em Informática Ltda. - Aquisição de Impressora e Servidor de Rede - Peça - 00001 - 5.117,00 - 5.117,00

FEVEREIRO

028/2004 - NE00173 - 11/02/03 - Srsrg Artes Gráficas e Editora Ltda. - Confecção de 100 Pastas para Processo Cor : Ouro, Papel Cartão 240 G/M² Formato 50 X 32 Cm. - Serviço - 00001 - 325,000 - 325,00

037/2004 - NE00287 - 26/02/03 - Labor Safety - Assessoria e Consultoria Empresarial S/C Ltda. - Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Curso de Formação de Brigadista de Incêndio - (Turmas C/20 Alunos) - Turma - 00004 - 1.700,000 - 6.800,00

038/2004 - NE00156 - 05/02/03 - Munhoz Equipamentos Contra Incêndio Ltda. - Recarga de Extintor de Água Pressurizada -10l - Peça - 00048 - 9,000 - 432,00

038/2004 - NE00156 - 05/02/03 - Munhoz Equipamentos Contra Incêndio Ltda. - Recarga de Extintor de Co2 - 6 Kgs. - Peça - 00043 - 25,000 - 1.075,00

038/2004 - NE00156 - 05/02/03 - Munhoz Equipamentos Contra Incêndio Ltda. - Recarga de Extintor de Pó Químico - 4 Kgs - Peça - 00040 - 12,000 - 480,00

038/2004 - NE00156 - 05/02/03 - Munhoz Equipamentos Contra Incêndio Ltda. - Teste Hidrostático e Pintura - Peça - 00065 - 10,000 - 650,00

044/2004 - NE00299 - 27/02/03 - Elsiu's Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - Adesivo Instantâneo, Bisnaga C/5 Gramas - Bisnaga - 00030 - 3,270 - 98,10

044/2004 - NE00300 - 27/02/03 - Comércio de Papeleria Zona Leste Ltda. - Etiqueta Adesiva para Impressora Ink-Jet / Laser - 21,2 X 38,2mm (Caixa C/25 Fls.) - Caixa - 00004 - 7,500 - 30,00

044/2004 - NE00300 - 27/02/03 - Comércio de Papeleria Zona Leste Ltda. - Grampeador de Mesa para Grampos 26/6 - Peça - 00030 - 3,500 - 105,00

044/2004 - NE00300 - 27/02/03 - Comércio de Papeleria Zona Leste Ltda. - Índice em Papel Marmorizado, 4x6" C/Projeção de A Z. - Jogo - 00005 - 2,950 - 14,75

044/2004 - NE00301 - 27/02/03 - Bruno Marinho Informática Me - Cartucho de Tinta para Impressora Lexmark, Ref.: 15m0101 - Peça - 00001 - 297,000 - 297,00

COMUNICADO

Senhores (as) Secretários (as) de Estado

Considerando que o sistema de gerenciamento de contratos de serviços terceirizados - Cadastro de Serviços Terceirizados - tem proporcionado sensível economia ao erário, da ordem de 31,10% no período de janeiro/1995 a janeiro/2004, o que representa R\$ 9,03 bilhões e à vista do disposto no artigo 36 do Decreto 48.444, de 14 de janeiro de 2004, determino aos órgãos da administração direta e indireta do Estado a observância da seguinte:

I - Todos os contratos de serviços terceirizados, considerados como despesas de custeio, com exceção dos relativos a benefícios e materiais de consumo, deverão ser obrigatoriamente registrados e mantidos devidamente atualizados no Cadastro de Serviços Terceirizados, observados os procedimentos e parâmetros referenciais divulgados pela Casa Civil que serão acompanhados pelo Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria da Fazenda, identificando as unidades não cumpridoras da determinação, comunicando à Corregedoria Geral da Administração;

II - A contratação de serviços comuns deve, obrigatoriamente, ser precedida de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão;

III- Fica fixado prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, para que as unidades observem rigorosamente esta determinação;

IV - Caberá à Corregedoria Geral da Administração a gestão do Cadastro de Serviços Terceirizados, bem como à vista do informe do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria da Fazenda, avaliar o não cumprimento do contido nos itens acima, ficando inclusive com poderes para suspensão de procedimentos licitatórios, bem como tomar as medidas necessárias, propondo, se for o caso, a instauração de procedimentos administrativos, visando apurar eventuais responsabilidades.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado